

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº N° 04.03/2021-PP01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A EMPRESA LICITANTE W T DISTRIBUIDORA EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Araripe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua Antônio Nunes de Alencar, nº 477 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.964/0001-00, neste ato representada pela Secretária Clara Saionara de Brito Francelino Neri, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante **W T DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede na cidade de Eusébio-CE, localizado à Av. José Amora de Sá, nº 1080, inscrita no CNPJ nº 35.291.038/0003-07, representada pela Sra. Viviane Lima da Silva - Procuradora, inscrito no CPF nº 847.611.484-20, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 04.03/2021-PP, Processo nº 04.02/2021-01 PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Araripe — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPE/CE**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 04.03/2021-PP, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR EREAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** a ser pago até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las;

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da



proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede da Secretaria correspondente, no município de Araripe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6 – A CONTRTADA fica obrigada a colocar em regime de comodato para a cidade de Araripe os seguintes equipamentos:

a – Dosador eletrônico na lavanderia;

b - Centrais de diluição garantindo a eficiência e o não desperdício dos produtos em uso;

c – Dispenser/Saboneteira para sabonete e álcool, toalheiros e porta rolos dentro da necessidade do hospital de acordo com as exigências da ANVISA E CCIH DO HOSPITAL DE ARARIPE;

6.7 – Realizar Visitas técnicas programadas conforme necessidade do hospital, para Manutenção e possíveis trocas dos equipamentos;



6.8 – Realizar Treinamento de toda equipe Limpeza Lavanderia e Cozinha com certificado para uso consciente dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Secretaria de Saúde: 04.02.10.302.0176.2.012 - Manutenção do Bloco da Atenção de Média e alta complexidade Ambulat. Hospitalar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da secretaria de competência do Município de Araripe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo

valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araripe, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- 12.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a). **Cicera Robecivanha Januário**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Araripe - CE, 27 de Abril de 2021


Clara Saionara de Brito Francelino
Neri

Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


W T DISTRIBUIDORA EIRELI
Viviane Lima da Silva - Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 038.487.593-90

NOME:

CPF: 054.147.103-17

EXTRATO DO CONTRATO

LOTE 03 – HIGIENE CLINICA					
Item	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UND	VL. Unit.	VL. Total
01	DETERGENTE ENZIMÁTICO, FOMRULADO A PARTIR DE 4 ENZIMAS PARA REMOÇÃO DE SANGUE E OUTROS RESIDUOS ORGÂNICOS EM ACESSÓRIOS AMBULATORIAIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO. NÃO CORROSIVO, PODENDO SER UTILIZADO SOBRE QUALQUER SUPERFICIE SEM ATACAR OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. INDICADO PARA LIMPEZA POR ULTRASSOM. FAIXA DE DILUIÇÃO DE 0, 2 A 0,4%. EMBALAGEM COM 4 LITROS DE PRODUTO CONCENTRADO. DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MS·ANVISA. E LAUDOS, FICHA TECNICA E FISPQ	BB	6	251,36	1.508,16
02	DESINFETANTE DE ALTO NIVEL COM BASE DE ORTOFTALALDEIDO A 0,55% PARA REPROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMATIZADO DE ENDOSCÓPIOS FLEXIVEIS E ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARRES TERMOSENSIVEIS, PH NEUTRO, NÃO CORROSIVO, COM 40 DIAS DE ESTABILIDADE EM BANHO DE IMERSÃO, BIODEGRADAVEL APÓS INATIVAÇÃO ACOMPANHADO DE INATIVADOR 30 G E FITA TESTE 40 UND. INCOLOR COM EFICACIA COMPROVADA POR LAUDOS REBLAS EMBALAGEM BB 05 LITROS. DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MS·ANVISA. E LAUDOS, FICHA TECNICA E FISPQ	BB	12	707,65	8.491,80
TOTAL DO LOTE 03					9.999,96



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Araripe torna público o extrato resumido do Contrato nº 04.03/2021-PP01, proveniente da Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 04.03/2021-PP, cujo objeto é a Aquisição de Material de Limpeza Hospitalar destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripe/CE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araripe - Secretaria de Saúde

CONTRATADA: W T DISTRIBUIDORA EIRELI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2021.

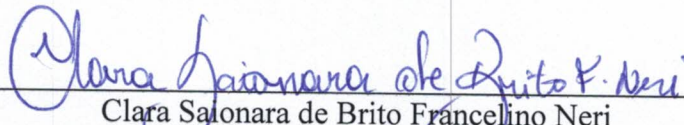
VALIDADE DO CONTRATO: até 31/12/2021

VALOR TOTAL: 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

PELA CONTRATANTE: Clara Saionara de Brito Francelino Neri, Ordenadora de Despesas

ASSINA PELA CONTRATADA: Viviane Lima da Silva - Procuradora

Araripe/CE, 27 de Abril de 2021.

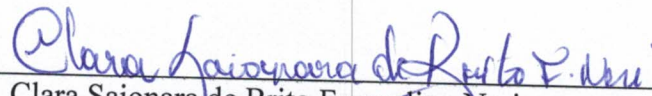


Clara Saionara de Brito Francelino Neri
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde de Araripe

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato N.º 04.03/2021-PP01, oriundo do processo de Licitação Pregão Presencial N.º 04.03/2021-PP, cujo objeto Aquisição de Material de Limpeza Hospitalar destinados a atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Araripe/CE, foi afixado no dia 27 de Abril de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe/CE, 27 de Abril de 2021.



Clara Saionara de Brito Francelino Neri
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Saúde de Araripe